

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/24 PROCESSO CPL N° 531/2024

LICITAÇÃO DO TIPO "MAIOR OFERTA" PARA A CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL PARA REALIZAÇÃO DE LEILÃO PÚBLICO DE VEÍCULOS APREENDIDOS, REMOVIDOS E NÃO RECLAMADOS, NO MUNÍCIPIO DE SOROCABA/SP.

ANEXO VIII – CARTA PROPOSTA

À PREGOEIRA E SUA EQUIPE DE APOIO

Prezados Senhores, Proposta que faz o licitante: **HELCIO KRONBERG**, inscrito no CPF sob o nº Carteira de Identidade sob com endereço profissional Telefone (41) para Contratação do objeto em epígrafe, conforme descrição dos serviços e quantidades constantes dos Anexos do Edital, conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	% DE REPASSE PARA URBES
	Contratação Leiloeiro Público	
01	Oficial, conforme condições	0,01
	estabelecidas no Anexo VI –	
	Termo de Referência.	

O percentual total de repasse à **URBES**, sobre à Comissão de 5% (cinco por cento) a ser recebida do arrematante é de 0,01% (zero vírgula, zero um por cento).









Indica:

como preposto idôneo, para acompanhamento e a quem a URBES deverá reportar-se para esclarecimentos de quaisquer dúvidas referentes ao objeto licitado, o Sr. HELCIO KRONBERG, leiloeiro público oficial.

Declara que:

- tem ciência e submissão às condições deste Edital e seus anexos, além da Lei Federal nº 14.133/21, Decretos Municipais nº 14.576/05 e nº 18.475/10, e Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, Lei Federal nº 13.303/16 e Regulamento Interno de Licitações da URBES, que rege a presente licitação.
- não tem impedimento de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- os valores acima descritos são líquidos, estando incluso no preço proposto todos os encargos sociais, previdenciários, securitários e tributários, bem como todas as despesas diretas e indiretas que possam incidir ou estar relacionadas à execução do Termo de Compromisso.
- tem ciência de que os prestadores de serviços não estabelecidos no município de Sorocaba estarão obrigados realizar Cadastro de **Empresa** Não Estabelecidas https://issdigital.sorocaba.sp.gov.br/cene e a não realização do cadastro implicará na retenção do ISSQN pelo Tomadores de Serviços no momento da Escrituração dos Serviços Tomados no sistema NFSe. A obrigatoriedade do cadastro CENE foi regulamentado por meio da Instrução Normativa 03/16.
- o prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar de sua apresentação, sendo prorrogável automaticamente por uma única vez, se não houver manifestação formal em contrário, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias anteriores ao próximo período de prorrogação automática até a contratação, contados da entrega dos envelopes.

Barueri/SP, 14 de agosto de 2024.



HELCIO KRONBERG Registro na Junta Comercial nº 1259





